

---

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DE VIZELA

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Vizela tem 7 (sete) freguesias situadas no seu território, a saber: Caldas de Vizela (São João), Caldas de Vizela (São Miguel), Infias, Santa Eulália, Tagilde, Vizela (Santo Adrião) e Vizela (São Paio) – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vizela é qualificado como município de nível 2, com um lugar urbano (Vizela), situado no território de 2 (duas) freguesias: Caldas de Vizela (São João) e Caldas de Vizela (São Miguel).
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Vizela tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vizela, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Vizela e 2 (duas) outras freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Vizela “*deliberou não se pronunciar no âmbito do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012*” - cfr. deliberação da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e “*com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia*”.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano, sendo que apenas as freguesias de Caldas de Vizela (São João) e de Caldas de Vizela (São Miguel) são consideradas como situadas no lugar urbano de Vizela; (ii) as freguesias de Caldas de Vizela (São João) e de Caldas de Vizela (São Miguel) estão localizadas na sede do município, existindo, entre elas, uma malha urbana contígua; (iii) a freguesia de Infias tem 1840 habitantes (seria a freguesia menos populosa após a agregação proposta *infra*) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iv) no território do Município

de Vizela, a freguesia de Infias faz apenas fronteira com a freguesia de Caldas de Vizela (São Miguel), onde se situa a sede do município, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; *(v)* a freguesia de Caldas de Vizela (São Miguel) tem 7222 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; *(vi)* existem ligações rodoviárias entre as sedes das freguesias de Infias e de Caldas de Vizela (São Miguel) e entre esta e a sede da freguesia de Caldas de Vizela (São João); *(vii)* de acordo com a carta educativa do Município de Vizela, as freguesias de Infias e de Caldas de Vizela (São Miguel) fazem parte do mesmo agrupamento vertical de escolas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Caldas de Vizela (São João), de Caldas de Vizela (São Miguel) e de Infias numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João) e Infias*”.

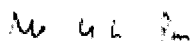
3. Atendendo a que *(i)* a freguesia de Tagilde tem 1861 habitantes, a freguesia de Vizela (São Paio) 1503 habitantes (freguesias menos populosas após a agregação proposta *supra*) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *c*), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; *(ii)* as sedes das freguesias de Tagilde e de Vizela (São Paio) distam cerca de 3 km, existindo ligações rodoviárias entre as mesmas; *(iii)* não existem acidentes orográficos ou outros obstáculos relevantes entre o território das freguesias de Tagilde e de Vizela (São Paio); *(iv)* de acordo com a carta educativa do Município de Vizela, as freguesias de Tagilde e de Vizela (São Paio) fazem parte do mesmo agrupamento vertical de escolas; a UTRAT

propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Tagilde e de Vizela (São Paio) numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio)*”.

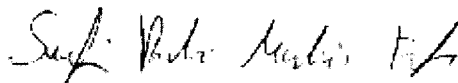
4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vizela seja o correspondente ao **Anexo III**.
5. Importa, no entanto, referir que:
  - 5.1. O art. 4.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 22/2012 determina que são considerados de nível 2 os “*municípios com densidade populacional superior a 1.000 habitantes por km<sup>2</sup> e com população inferior a 40.000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional entre 100 e 1.000 habitantes por km quadrado e com população igual ou superior a 25.000 habitantes*”.
  - 5.2. O art. 4.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 22/2012 determina, por seu turno, que são considerados de nível 3 os “*municípios com densidade populacional entre 100 e 1.000 habitantes por km<sup>2</sup> e com população inferior a 25.000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional inferior a 100 habitantes por quilómetro quadrado*”.
  - 5.3. De acordo com os resultados provisórios dos Censos 2011, o Município de Vizela tem uma população inferior a 25.000 habitantes.
  - 5.4. Atento o referido em 5.3., a UTRAT informou a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local que a qualificação de Vizela como município de nível 2 (e não como município de nível 3) constituiria um lapso do legislador.

- 5.5. A confirmar-se o referido lapso, com a consequente qualificação de Vizela como município de nível 3, da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, resulta que, no território do Município de Vizela, deverá alcançar-se uma redução de apenas 2 (duas) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Vizela e 1 (uma) outra freguesia.
- 5.6. Se o Município de Vizela for considerado como município de nível 3, a UTRAT propõe que a agregação identificada em 2. seja feita apenas entre as freguesias de Caldas de Vizela (São João) e de Caldas de Vizela (São Miguel), o que determinaria a criação de uma freguesias designada por “*União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João)*”.
- 5.7. A confirmar-se esta hipótese, a UTRAT propõe que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vizela seja o correspondente ao **Anexo IV**.

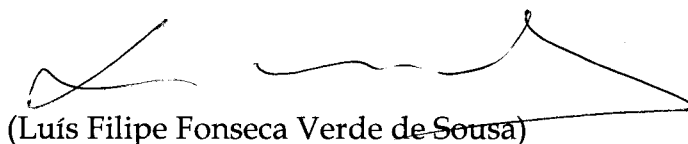
Lisboa, 30 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barros Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Carlos Alberto Sousa Duarte Neves*

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)